

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Real de Santo António

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://aguas-vrsa.pt/uploads//aguas-vrsa/attachments/100/2019_tarifarios_arranque_advrsa.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	

Tarifário AdVRSA 2019

Tarifa Variável	Escalões	Escalão m ³ /30 dias	Água €/m ³	Saneamento €/m ³
Doméstico	1º	0 a 5	0,5404	0,5404
	2º	6 a 15	0,6863	0,6863
	3º	16 a 25	1,6786	1,6786
	4º	+ de 25	3,3573	3,3573
Não Doméstico		Único	1,6786	1,6786
Autarquia, EM, IPSS, Culturais, Desp. e de Int. Público		Único	0,6863	0,6863
Outros Serviços Públicos Estatais		Único	1,6786	1,6786
Famílias Numerosas	1º	0 a (5+3xN)	0,5404	0,5404
	2º	(5+3xN) a (15+3xN)	0,6863	0,6863
	3º	(15+3xN) a (25+3xN)	1,6786	1,6786
	4º	+ de (25+3xN)	3,3573	3,3573

Em que N = número de filhos, superior a 2, pertencentes ao mesmo agregado familiar
(exemplo: num agregado familiar com 3 filhos, o N será igual a 1)

Tarifa Fixa	Diâmetro do Contador	Água €/30 dias	Saneamento €/30 dias
Doméstico	Até 25 mm	5,0715	5,0715
	25 a 30 mm	15,0908	45,6438
	30 a 50 mm	45,2724	136,9315
	50 a 100 mm	135,8172	410,7944
	100 a 300 mm	407,4515	1 232,3831
Doméstico Social	Até 25 mm	0,0000	0,0000
	25 a 30 mm	15,0908	45,6438
	30 a 50 mm	45,2724	136,9315
	50 a 100 mm	135,8172	410,7944
	100 a 300 mm	407,4515	1 232,3831
Não Doméstico	Até 20 mm	11,1784	15,2146
	20 a 30 mm	15,0908	45,6438
	30 a 50 mm	45,2724	136,9315
	50 a 100 mm	135,8172	410,7944
	100 a 300	407,4515	1 232,3831

Serviços	€/serviço
Restabelecimento	55,8906
Remoção de ligações clandestinas	335,3437
Aferição de contador	39,1237
Pré-aviso de corte enviado	5,5886
Ordem de suspensão de fornecimento enviada	11,1784
Desentupimento de coletores (hora)	122,9596
Desdomiciliação bancária imposta	3,0183

Outros Serviços	€
Mão-de-obra (hora)	16,7670
Viatura ligeira (hora)	55,8906
Viatura pesada (hora)	83,8359
Máquina (hora)	55,8906

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Vila Real de Santo António

Ano	2012
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.aguas-vrsa.pt/uploads//aguas-vrsa/attachments/96/aa_regulamento_de_distribuicao_de_agua_ao_municipio_de_vrsa.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

4 — Os contadores serão selados e instalados com os suportes e proteções adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

5 — Imediatamente a montante e jusante do contador devem ser instaladas torneiras de segurança.

6 — Os utentes deverão permitir e facilitar a inspeção aos contadores durante as horas normais de serviço ao pessoal da EG devidamente identificado.

Artigo 59.º

Instalação

1 — Os contadores, que devem de ser instalados obrigatoriamente um por cada utente, podem ser colocados isoladamente ou em bateria.

2 — Nos prédios novos é obrigatória a instalação em bateria.

3 — A instalação da caixa do contador obedecerá às indicações e modelo aprovado e em uso pela EG.

4 — As dimensões das caixas ou nichos que se tornem necessários à instalação dos contadores serão tais que permitam um trabalho regular de leitura e substituição ou reparação a executar no local.

Artigo 60.º

Da responsabilidade do utente

1 — Todo o contador fica sob a responsabilidade do utente, o qual deve comunicar à EG todas as anomalias que verificar, nomeadamente, o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, rotura ou deficiências na selagem.

2 — O utente responderá pelo emprego de qualquer meio capaz de influir na contagem da água.

3 — O utente responderá também por todo o dano ou perda do contador, não abrangendo esta responsabilidade a deterioração ou dano resultante do seu uso ordinário.

Artigo 61.º

Verificação

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a EG têm o direito de mandar verificar o contador em instalações devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, a qual o utente ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — O pedido para verificação ou exame do contador quando a pedido do utente, será apresentado por escrito à EG que dele passará recibo.

3 — A verificação a que se refere o número anterior, fica sujeita ao prévio pagamento da respetiva tarifa de aferição, com restituição caso se verifique o mau funcionamento do contador, retificando-se o recibo objeto da reclamação.

4 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

5 — Quando para efetuar a verificação do contador for necessário fazer o seu levantamento, a EG obriga-se a mandar proceder a esse levantamento e a instalar imediatamente um contador aferido.

Artigo 62.º

Substituição

A EG procede à substituição dos contadores no termo da vida útil destes e sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia e o julgue conveniente.

Artigo 63.º

Avaliação de consumos em caso de paragem ou funcionamento irregular

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura o consumo é avaliado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela EG;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador;

c) O disposto nas alíneas anteriores não se aplica quando a EG utilize sistemas tecnológicos que assegurem os mesmos efeitos.

Artigo 64.º

Correção dos valores de consumos

1 — Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido por um contador, e não houver a possibilidade de verificação nos termos do artigo 61.º, a EG corrige as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.

2 — Esta correção para mais ou menos, afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores a substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

CAPÍTULO VIII

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 65.º

Regime tarifário

1 — O fornecimento de água e as prestações de serviços ao mesmo inerentes serão pagas pelos utentes em conformidade com os valores que venham a ser aprovados pela EG, sendo o tarifário publicitado por Edital e divulgado no sítio de Internet da EG.

2 — O tarifário será atualizado anualmente com base no valor que venha a ser aprovado pela EG, nos termos definidos no contrato de gestão celebrado entre a mesma e o Município.

3 — Poderá ainda o tarifário ser alvo de outras atualizações ou alterações, as quais serão publicitadas nos termos estabelecidos no n.º 1.

Artigo 66.º

Tarifas

1 — Os montantes das tarifas para o serviço de distribuição de água são os que constam do tarifário constante do Anexo III, sendo a sua estrutura como segue:

- 1 — Tarifas diversas
- 2 — Serviços gerais
- 3 — Tarifas de distribuição pública de água
 - 3.1 — Consumos domésticos
 - 3.1.1 — Tarifas fixas (geral ou social)
 - 3.1.2 — Tarifas variáveis (por escalões de consumo)
 - 3.1.3 — Tarifa familiar (por escalões de número de elementos e consumo)
 - 3.2 — Consumos não domésticos
 - 3.2.1 — Tarifas fixas (por calibre do contador)
 - 3.2.2 — Tarifas variáveis (por entidade)

2 — Os consumidores em situação de carência económica, considerando-se como tal a posse de um rendimento bruto «per capita» inferior a metade do salário mínimo nacional devidamente comprovado e cujo consumo não ultrapasse o 1.º escalão (5 m³/mês) estão considerados isentos do pagamento devido pelas tarifas mencionadas no ponto 3.1. do tarifário anexo (Anexo III).

3 — A tarifa fixa social prevista no ponto 3.1.1. do tarifário anexo (Anexo III) aplica-se aos consumidores domésticos possuidores do cartão social ou família emitidos pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

4 — Os montantes resultantes da aplicação das tarifas aos consumos de água serão cobrados conjuntamente com os da aplicação das tarifas devidas pelas águas residuais e resíduos sólidos urbanos gerados.

Artigo 67.º

Pagamentos por outros serviços prestados pela EG

1 — No âmbito do serviço público de fornecimento de água a EG cobrará, conforme os casos, aos proprietários, usufrutuários ou utentes, os seguintes serviços mediante orçamento prévio:

- a) Execução de ramais de ligação, quando os respetivos encargos devam recair nos proprietários ou usufrutuários;
- b) Ampliação e extensão dos sistemas públicos quando os respetivos encargos devam recair nos proprietários ou usufrutuários;
- c) Ensaios;
- d) Análises;
- e) Outros serviços e fornecimentos.

2 — Compete ainda à EG exigir ao proprietário ou titular da licença de construção, o pagamento das vistorias dos sistemas prediais.

Artigo 68.º

Periodicidade de leituras

1 — A EG deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de agentes devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

2 — O utilizador deve facultar o acesso da EG ao instrumento de medição, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.

3 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da EG, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

4 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da EG por motivos imputáveis ao utilizador.

5 — Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela EG;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica quando a EG utilize sistemas tecnológicos que assegurem os mesmos efeitos.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os utentes poderão comunicar as suas leituras através do sítio da EG na internet em <http://www.vrsa-sgu.pt/>, ou telefonicamente através do n.º 808 200 013.

Artigo 69.º

Periodicidade da faturação

A faturação dos serviços objeto do presente regulamento terá periodicidade mensal.

Artigo 70.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — As tarifas de distribuição de água são expressas através da emissão mensal de fatura/recibo, que poderá ser liquidada:

a) Na secção de Gestão Comercial da VRSA-SGU situada na «Loja da Água», sita, na Rua José Barão, n.º 24, Vila Real de Santo António, (das 9,30 às 15,00 horas);

b) Através de Transferência Bancária para o seguinte NIB: 0007000 00087967428023 BES;

c) Na Rede de Caixas Automáticas Multibanco, Balcões CTT, Payshops e Agentes ou Balcões da EDP, de acordo com as instruções constantes da Fatura/Recibo;

d) Através de Cheque ou Vale Postal endossado à VRSA Sociedade de Gestão Urbana EM, S. A., devendo para o efeito ser junto o destacável da referida fatura ou indicado no cheque ou no vale postal o número de cliente e o número de fatura que pretende liquidar, devendo este meio apenas ser utilizado dentro do prazo limite de pagamento.

2 — As faturas não pagas no prazo indicado nas mesmas, deverão ser pagas no local indicado na alínea a) do número anterior, acrescidas dos juros de mora, no decorrer do prazo indicado no aviso do corte/dívida.

3 — Ocorrendo um atraso no pagamento de 22 dias, e ainda antes de ocorrer a interrupção do fornecimento de água, será emitido um pré-aviso relativo ao corte do fornecimento, com a aplicação da correspondente tarifa.

4 — A partir do último dia do prazo indicado no pré-aviso de corte a EG poderá proceder à cobrança por via judicial da dívida, com a aplicação da correspondente tarifa.

5 — Findo o prazo estipulado no n.º 2, sem que tenha sido efetuado o pagamento em dívida, respeitadas que estejam as formalidades previstas no n.º 3 do artigo 39.º, a EG poderá proceder à interrupção do fornecimento de água, sendo aplicável a tarifa correspondente.

6 — Compete aos utentes o pagamento das dívidas da instalação, caso não tenham procedido de acordo com o estipulado no artigo 52.º do presente regulamento.

Artigo 71.º

Reclamação da fatura

1 — O utente tem o direito de reclamar para a EG sempre que julgue que a fatura emitida não traduz corretamente a água consumida.

2 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador.

CAPÍTULO IX

Atendimento ao público e reclamações

Artigo 72.º

Local e horário de atendimento ao público

O atendimento ao público será realizado no local e horários referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º

Artigo 73.º

Apresentação e processamento de reclamações e outras comunicações escritas

1 — Os utentes poderão apresentar as suas sugestões e reclamações por escrito, por qualquer das seguintes vias:

- a) No posto de atendimento ao público da EG;
- b) Através de carta dirigida à morada da EG: Rua José Barão, 4, 1.º Andar, Apartado 30, 8900-316 Vila Real de Santo António;
- c) Através de correio eletrónico dirigido ao endereço lojadaagua@sgu.cm-vrsa.pt;
- d) Através da funcionalidade de «sugestões/reclamações» na secção de ambiente do sítio da EG no endereço <http://www.vrsa-sgu.pt/>.

2 — A EG porá à disposição dos utentes, nas suas instalações, o Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor. *e-mails* *spam* *bots*, 3A EG deverá responder por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis, a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas por qualquer meio.

CAPÍTULO X

Sanções

Artigo 74.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui infração punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — A negligência é punível.

3 — O regime legal e de processamento das contraordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e demais legislação complementar.

Artigo 75.º

Regra geral

1 — A violação de qualquer norma deste Regulamento para a qual não esteja, a seguir, especialmente prevista a penalidade correspondente, será punida com uma coima fixada entre o mínimo de 99,76 Euros e o máximo de 2.493,99 Euros.

2 — Serão abrangidas pelo disposto no número anterior os seguintes casos:

- a) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 6 do artigo 36.º;
- b) A perda ou extravio do contador de obras;
- c) O estabelecimento do contrato de fornecimento sem que para tal possua título, e sempre que seja consumidor em nome de outrem;
- d) O impedimento ou a oposição a que funcionários devidamente identificados da EG exerçam a fiscalização do cumprimento deste regulamento;
- e) A transgressão das normas deste Regulamento ou outras em vigor por parte dos técnicos responsáveis pelas obras de instalação